

## DESPACHO SP/61/2017

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008 do artigo 23º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho nº 19151/2008, de 17 de julho, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento dos Cursos do 2º Ciclo (Mestrados), ministrados no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra e por mim homologado em 21.01.2013.

### Assim:

1 – Os artigos 1º, 2º, 4º, 12º, 13º e 27º passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

(...)

1. O presente regulamento, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 23º-A do regulamento do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho nº 19151/2008, 2ª série, DR nº 137, de 17-07, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 7994/2011, 2ª série, DR nº 107, de 02-06, pelo Despacho nº 11574/2012, 2ª série, DR nº 165, de 27-08, Despacho nº 2032/2014, 2ª série, DR nº 27, de 07-02, e Despacho nº 5636/2015, 2ª série, DR nº 102, de 27-05, aplica-se aos cursos do segundo ciclo conducentes ao grau de Mestre, aprovados e registados na Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), publicados em Diário da República e ministrados no ISCAC.
2. ....

#### Artigo 2.º

(...)

1. ....
  - a) .....
  - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e

especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

#### **Artigo 4.º**

(...)

1. A direcção do mestrado será assegurada pela Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM) nomeada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), constituída por um Coordenador, titular de grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral nos termos fixados pela lei e por dois vogais docentes do ISCAC.
2. A duração do mandato da CCM será de 3 anos letivos, podendo ser renovado por igual período com o limite de dois mandatos consecutivos.
3. As competências do Coordenador compreendem designadamente:
  - a) Representar a CCM;
  - b) Coordenar os trabalhos da CCM e presidir às reuniões;
  - c) Assegurar a gestão corrente;
  - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela CCM.
4. As competências da CCM são as seguintes:
  - a) Proceder à selecção, classificação e seriação dos candidatos ao curso;
  - b) As descritas no artigo 14.º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC);
  - c) As dependentes da aprovação do CTC do ISCAC, nos termos do número 5 deste artigo;
  - d) As demais competências que lhe sejam delegadas pelo CTC do ISCAC, nos termos do número 5 deste artigo.
5. As competências dependentes da aprovação do CTC do ISCAC sob proposta da CCM são as seguintes:
  - a) O edital a publicar para cada edição do curso;
  - b) A Grelha Relativa aos Itens da Fórmula de Classificação dos Candidatos;
  - c) A lista dos candidatos admitidos e não admitidos;
  - d) A lista dos candidatos seriados;
  - e) A distribuição de serviço docente;
6. A competência delegada na CCM pelo CTC do ISCAC consiste na análise dos pedidos e deliberação sobre os processos de creditação, de acordo com o previsto no artigo 23º-B do Regulamento do 2º ciclo do Instituto Politécnico de Coimbra.

#### **Artigo 12.º**

(...)

1. ....

- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) Declaração de conhecimento de obrigatoriedade de depósito do trabalho de projeto, relatório de estágio ou dissertação no RCAAP – Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, nos termos do artigo 21º-A, do despacho nº 5636/2015, do IPC, de 27-05-2015.
2. ....
  3. ....
  4. ....

**Artigo 13.º**  
(...)

1. O júri de apreciação do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação é nomeado pelo CTC sob proposta do órgão de direção e gestão do ciclo de estudos (CCM), nos 20 (vinte) dias seguidos à sua entrega (versão provisória) nos Serviços Académicos.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. ....
5. O júri será presidido pelo Presidente do CTC, que pode delegar esta competência no Coordenador da CCM, que será substituído nos suas faltas e impedimentos, por um dos vogais dessa Comissão, preferencialmente titular do grau de doutor.

**Artigo 27.º**  
(...)

1. Os alunos que não concluem no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, renovável mediante a apresentação de documento dirigido ao Presidente do ISCAC.
2. ....
3. ....

2 – É aditado ao regulamento o artigo 12ºA, com a seguinte redação:

**Artigo 12.º - A**  
**Publicações científicas**

O ISCAC adopta uma política de obrigatoriedade de depósito e divulgação em acesso livre, nos termos do disposto na Portaria nº 285/2015, de 15-09.

3- As presentes alterações entram em vigor no dia subsequente ao da sua aprovação.

O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra – Rui Antunes

**Rui Jorge da  
Silva Antunes**

Digitally signed by Rui Jorge da Silva Antunes  
DN: cn=Rui Jorge da Silva Antunes,  
o=Intituto Politécnico de Coimbra,  
ou=Presidente, email=antunes@ipc.pt, c=PT  
Date: 2017.05.29 11:31:30 +01'00'



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e organização do mestrado**

**Artigo 1.º**

**Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre**

1. O presente regulamento elaborado em cumprimento do disposto no artigo 23º-A do regulamento do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho nº 19151/2008, 2ª série, DR nº 137, de 17-07, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 7994/2011, 2ª série, DR nº 107, de 02-06, pelo Despacho nº 11574/2012, 2ª série, DR nº 165, de 27-08, Despacho nº 2032/2014, 2ª série, DR nº 27, de 07-02, e Despacho nº 5636/2015, 2ª série, DR nº 102, de 27-05, aplica-se aos cursos do segundo ciclo conducentes ao grau de Mestre, aprovados e registados na Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), publicados em Diário da República e ministrados no ISCAC.
2. O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação do acto público de defesa de dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*) fixado para o mestrado.

**Artigo 2.º**

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso é a que consta na publicação em Diário da República após o registo na DGES e divulgada pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
  - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
  - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**Artigo 3.º**

**Limitações quantitativas**

O acesso ao mestrado está sujeito a um *numerus clausus*, fixado por despacho do Presidente do IPC, sob proposta do Presidente do ISCAC.

**Artigo 4.º**

**Órgãos de gestão e competências**

1. A direcção do mestrado será assegurada pela Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM) nomeada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), constituída por um Coordenador, titular de grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral nos termos fixados pela lei e por dois vogais docentes do ISCAC.
2. A duração do mandato da CCM será de 3 anos letivos, podendo ser renovado por igual período com o limite de dois mandatos consecutivos.
3. As competências do Coordenador compreendem designadamente:
  - a) Representar a CCM;
  - b) Coordenar os trabalhos da CCM e presidir às reuniões;
  - c) Assegurar a gestão corrente;
  - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela CCM.
4. As competências da CCM são as seguintes:
  - a) Proceder à selecção, classificação e seriação dos candidatos ao curso;
  - b) As descritas no artigo 14.º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC);
  - c) As dependentes da aprovação do CTC do ISCAC, nos termos do número 5 deste artigo;
  - d) As demais competências que lhe sejam delegadas pelo CTC do ISCAC, nos termos do número 6 deste artigo.
5. As competências dependentes da aprovação do CTC do ISCAC sob proposta da CCM são as seguintes:
  - a) O edital a publicar para cada edição do curso;
  - b) A Grelha Relativa aos Itens da Fórmula de Classificação dos Candidatos;
  - c) A lista dos candidatos admitidos e não admitidos;
  - d) A lista dos candidatos seriados;
  - e) A distribuição de serviço docente;
6. A competência delegada na CCM pelo CTC do ISCAC consiste na análise dos pedidos e deliberação sobre os processos de creditação, de acordo com o previsto no artigo 23º-B do Regulamento do 2º ciclo do Instituto Politécnico de Coimbra.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**Artigo 5.º**

**Condições de funcionamento**

1. Para todas as questões inerentes ao funcionamento do mestrado, o mestrando deverá dirigir-se à CCM respectiva ou aos Serviços Académicos do ISCAC.
2. Compete à CCM a resolução das questões que se enquadrem no âmbito das suas competências, reencaminhando as demais para os respectivos órgãos competentes do ISCAC.

**CAPÍTULO II**

**Parte curricular lectiva**

**Artigo 6.º**

**Regime de precedências**

Não existem precedências para a frequência e sujeição a avaliação das unidades curriculares.

**Artigo 7.º**

**Regime de frequência e avaliação na parte curricular lectiva**

1. Os calendários lectivos e de exames são aprovados pela Presidência do ISCAC e disponibilizados no início de cada ano lectivo.
2. O regime de frequência às aulas é o previsto na Ficha de Unidade Curricular (FUC) de cada unidade lectiva, sem prejuízo de regime especial consagrado na lei.
3. A avaliação de conhecimentos de cada unidade curricular integra a época normal e a época de recurso.
4. Na época de recurso, o mestrando poderá inscrever-se a todas as unidades curriculares lectivas às quais não se tenha apresentado a avaliação ou tenha reprovado.
5. O mestrando poderá inscrever-se para melhoria de nota, na época de recurso, uma única vez, a todas as unidades curriculares regularmente inscrito.
6. A época normal de avaliação realizar-se-á no final de cada trimestre lectivo e a época de recurso de avaliação realizar-se-á sempre depois de decorrida a parte curricular letiva dessa edição.
7. O mestrando que não aprobe em, pelo menos, 80% do total das unidades curriculares lectivas poderá ingressar numa próxima edição do mestrado através de matrícula, sem processo de candidatura, estando sujeito ao pagamento dos montantes estabelecidos como propina, conforme regulamento em vigor.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**Artigo 8.º**

**Metodologia de avaliação por unidade curricular**

1. Os docentes responsáveis das unidades curriculares devem entregar nos Serviços Académicos a FUC respectiva, até cinco dias úteis antes do início das aulas.
2. O docente da unidade curricular deve informar os alunos sobre a metodologia de avaliação adoptada e disponibilizar a FUC respectiva, no primeiro dia de aulas. Esta avaliação pode ocorrer sob a forma de:
  - a) Avaliação distribuída ao longo do trimestre lectivo;
  - b) Avaliação final;
  - c) Combinação dos dois métodos anteriores.
3. A avaliação prevista na alínea a) do número 2 efectua-se através de, pelo menos, duas das seguintes componentes:
  - a) Trabalhos ou projectos individuais ou de grupo;
  - b) Apresentações e discussões de casos;
  - c) Provas orais;
  - d) Participação e desempenho em aula.
4. A avaliação final efectua-se através de prova escrita a realizar na época normal de exames ou de recurso.
5. Quando a avaliação inclua mais do que um elemento de avaliação, as ponderações a atribuir a cada um, serão definidas pelo docente responsável e deverão constar na FUC.
6. O resultado da avaliação de conhecimentos em cada disciplina é expresso através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) 20 (vinte) valores.
7. São aprovados em cada disciplina os alunos que obtiverem uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

**CAPITULO III**

**Unidade curricular não lectiva**

**SECÇÃO 1**

**Disposições comuns**

**Artigo 9.º**

**Duração e condições de acesso**

1. A componente não lectiva tem a duração prevista no plano de estudos, podendo





INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

concretizar-se através de um dos três dispositivos seguintes:

- a) Elaboração de um trabalho de projecto original; ou,
  - b) Realização de um estágio de natureza profissional e elaboração de relatório final; ou,
  - c) Elaboração de uma dissertação.
2. Na opção de um dos dispositivos referidos no número anterior, os mestrandos que se encontrem a exercer uma actividade profissional deverão atender às seguintes condições:
- a) Caso seja na área do mestrado, não podem realizar estágio na organização em que estão integrados;
  - b) Caso seja fora da área do mestrado, podem realizar estágio na organização em que estão integrados ou, preferencialmente, optar pelos dispositivos trabalho de projecto ou dissertação.
3. A aceitação da matrícula à componente não lectiva está sujeita à aprovação em pelo menos 80% das unidades curriculares lectivas do curso.
4. Só poderá realizar-se a prova de defesa da componente não lectiva após a aprovação em todas as unidades curriculares lectivas.

**Artigo 10.º**

**Orientação do trabalho de projecto, estágio ou dissertação**

1. O trabalho de projecto, estágio e relatório ou dissertação deverá ser orientado por:
  - a) Professor titular do grau de doutor, designado pelo CTC sob proposta da CCM;
  - b) Por especialista de mérito reconhecido como tal pelo CTC, a quem compete, também, designá-lo sob proposta da CCM.
2. Podem ainda orientar e coorientar os trabalhos referidos no número 1, professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na respectiva área científica nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo CTC sob proposta da CCM.
3. O orientador referido no número 1 deverá pertencer à área científica predominante, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

**Artigo 11.º**

**Tramitação da proposta de trabalho de projecto, estágio ou dissertação**

1. O mestrando deverá apresentar uma proposta onde constem os seguintes elementos:
  - a) O nome do orientador e dos coorientadores se existirem, e ainda do supervisor, se aplicável;
  - b) O tema e plano do trabalho de projecto ou da dissertação, caso opte por um destes dispositivos;
  - c) A denominação da entidade acolhedora do estágio e o plano de estágio, caso opte por este dispositivo.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

2. A proposta referida no número anterior deverá ser entregue nos Serviços Académicos do ISCAC até ao final da componente lectiva, através de formulários próprios divulgados na página dos respectivos serviços, para apreciação da CCM.
3. A CCM deverá pronunciar-se sobre a proposta do mestrando até 20 (vinte) dias de calendário após o término do prazo indicado no número 2 deste artigo.
4. Em caso de apreciação negativa pela CCM, o mestrando tem um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação para apresentação de nova proposta.
5. O mestrando só poderá proceder à matrícula na componente não lectiva, desde que verificada a condição exigida no número 3 do artigo 9.º deste regulamento.
6. O mestrando deverá efectuar a inscrição nos Serviços Académicos nos prazos definidos para o efeito, pela Presidência do ISCAC.

**Artigo 12.º**

**Entrega do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação**

1. Concluída a elaboração do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação, o mestrando deverá requerer a realização das provas em formulário próprio, dirigido à CCM, a entregar nos Serviços Académicos, fazendo-o acompanhar dos seguintes elementos:
  - a) Três exemplares policopiados, encadernados a quente, do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação (versão provisória). No caso de existirem coorientadores deverá ser entregue mais um exemplar por cada;
  - b) Um CD devidamente identificado com o ficheiro em formato "pdf" do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação;
  - c) Parecer escrito emitido pelo orientador e pelo(s) coorientador(es), quando exista(m), atestando que o trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação reúne as condições para ser objecto de avaliação pelo júri;
  - d) Parecer escrito emitido pelo supervisor, no caso de estágio ou de trabalho de projecto, caso exista;
  - e) Mapa de assiduidade, devidamente validado pelo supervisor e com conhecimento do orientador, no caso de estágio;
  - f) Três exemplares do *Curriculum Vitae*. No caso de existirem coorientadores deverá ser entregue mais um exemplar por cada;
  - g) Comprovativo, emitido pelos Serviços Académicos do ISCAC, da aprovação nas unidades curriculares da parte lectiva.
  - h) Declaração de conhecimento de obrigatoriedade de depósito do trabalho de projeto, relatório de estágio ou dissertação no RCAAP – Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, nos termos do artigo 21º-A, do despacho nº 5636/2015, do IPC, de 27-05-2015.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

2. Até 20 (vinte) dias de calendário após a nomeação do Júri, este decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição.
3. Até 30 (trinta) dias de calendário após a comunicação ao mestrando, da decisão referida no número anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição.
4. Na formatação do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação devem ser atendidas normas gerais de elaboração de trabalhos científicos, de acordo com o definido pela respetiva CCM.

**Artigo 12.º - A**  
**Publicações científicas**

O ISCAC adota uma política de obrigatoriedade de depósito e divulgação em acesso livre, nos termos do disposto na Portaria nº 285/2015, de 15-09.

**Artigo 13.º**  
**Constituição do júri**

1. O júri de apreciação do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação é nomeado pelo CTC sob proposta do órgão de direção e gestão do ciclo de estudos (CCM), nos 20 (vinte) dias seguidos à sua entrega (versão provisória) nos Serviços Académicos.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação, nomeados de entre professores titulares do grau de doutor e especialistas de mérito, reconhecido como tal pelo CTC, nacionais ou estrangeiros.
5. O júri será presidido pelo Presidente do CTC, que pode delegar esta competência no Coordenador da CCM, que será substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais dessa Comissão, preferencialmente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecido mérito.

**Artigo 14.º**  
**Provas públicas**

1. O acto público de discussão do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação ocorre, no máximo, até 90 (noventa) dias de calendário após a sua entrega e só pode ter lugar com a



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

## **Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

presença de um mínimo de três elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.

2. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
3. A discussão pública não pode exceder 90 (noventa) minutos, distribuído do seguinte modo:
  - a) Uma exposição oral pelo mestrando, sintetizando o conteúdo do trabalho realizado e evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos;
  - b) O tempo restante deverá ser distribuído de forma idêntica entre o júri e o mestrando.

### **Artigo 15.º**

#### **Deliberação do júri**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
3. Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.
4. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
5. A classificação da componente não lectiva é expressa no intervalo 0–20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

## **SECÇÃO 2**

### **Trabalho de projecto**

#### **Artigo 16.º**

##### **Objectivo e duração**

1. A elaboração do trabalho de projecto insere-se na legislação vigente para o segundo ciclo, tendo subjacente uma abordagem inovadora, com relevância para a sociedade e organizações, respondendo, também, de forma mais adequada às exigências das ordens profissionais.
2. O trabalho de projecto é predominantemente orientado para a valorização profissional, compreendendo o levantamento, a problematização e a recolha dos dados, o teste do projecto, redacção e revisão do trabalho.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

3. A duração do trabalho de projecto corresponde ao definido no plano de estudos.

**Artigo 17.º**  
**Modalidades**

O trabalho de projecto pode revestir-se de diferentes modalidades, de acordo com o definido pela respectiva CCM.

**Artigo 18.º**  
**Regras de elaboração**

1. O trabalho de projecto pode ser elaborado individualmente ou ser parte integrante de um trabalho mais vasto, desde que os trabalhos individuais sejam claramente identificados e complementares.
2. Todos os trabalhos são apresentados e defendidos autonomamente.

**Artigo 19.º**  
**Supervisão**

1. Para além do estipulado no artigo 10.º poderá ser designado um supervisor para acompanhamento do trabalho de projecto, de acordo com as regras definidas pela CCM, conforme o artigo 17.º.
2. O supervisor é um profissional com competência na área de desenvolvimento do projecto, incluindo quadros de empresas, consultores, auditores e outros elementos desde que devidamente aprovados pela CCM.
3. O supervisor será convidado a assistir às provas públicas.

**Artigo 20.º**  
**Orientação**

Ao orientador compete:

- a) Apreciar, numa primeira fase, a proposta do trabalho de projecto apresentada pelo mestrando e sugerir alterações caso tal se mostre necessário;
- b) Acompanhar o mestrando nas diferentes fases da concretização do trabalho de projecto, designadamente, apoio técnico e científico para o planeamento e desenvolvimento do projecto, recomendando o aprofundamento dos aspectos que lhe pareçam relevantes;
- c) Manter um contacto estreito com o supervisor da organização.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**SECÇÃO 3**  
**Estágio e relatório**

**Artigo 21.º**  
**Objectivo e duração**

1. A realização de um estágio e respectivo relatório insere-se na legislação vigente para o segundo ciclo, tendo subjacente uma abordagem profissionalizante, respondendo, também, de forma mais adequada às exigências de algumas organizações profissionais.
2. O estágio tem por objectivo proporcionar ao mestrando uma formação em posto de trabalho que facilite a sua futura integração no mercado laboral, progressão na carreira ou mudança de profissão e o relatório visa evidenciar as actividades desenvolvidas durante o estágio.
3. A realização do estágio e relatório corresponde ao definido no plano de estudos.
4. O tempo mínimo de contacto na organização é o definido no plano de estudos.

**Artigo 22.º**  
**Regime de estágio**

1. O estágio realiza-se ao abrigo de programas de intercâmbio ou de acordos de colaboração estabelecidos com organizações empresariais ou institucionais, em que se possam desenvolver actividades para as quais o mestrando tenha sido preparado.
2. Mediante requerimento à CCM, o mestrando pode propor a realização do estágio em qualquer outra organização, desde que estejam reunidas as condições académicas, científicas, sociais e logísticas necessárias ao seu perfeito desenrolar.

**Artigo 23.º**  
**Supervisão**

1. Para além do estipulado no artigo 10.º é designado um supervisor para acompanhamento do estágio.
2. O supervisor é um profissional com competência na área de desenvolvimento do estágio, devidamente aprovado pela CCM.
3. O supervisor será convidado a assistir às provas públicas.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**Artigo 24.º**

**Orientação**

Ao orientador compete:

- a) Apreciar, numa primeira fase, o plano de estágio apresentado pelo mestrando e sugerir alterações caso tal se mostre necessário;
- b) Acompanhar o mestrando no decorrer do estágio, através da realização do mínimo de duas visitas ao local de realização do estágio para reuniões com o mestrando e com o supervisor;
- c) Manter um contacto estreito com o supervisor da organização;
- d) Acompanhar o mestrando na elaboração do relatório de estágio, verificando a progressão do trabalho realizado através de reuniões regulares;
- e) Proporcionar apoio técnico e científico, recomendando o aprofundamento dos aspectos que lhe pareçam relevantes.

**SECÇÃO 4**

**Dissertação**

**Artigo 25.º**

**Objectivo e duração**

1. A elaboração da dissertação insere-se na legislação vigente para o segundo ciclo, tendo subjacente uma natureza científica ou mais aplicada, visando fomentar a capacidade de iniciativa, autonomia na pesquisa e a aplicação dos saberes adquiridos, decisão e organização de trabalho por parte do mestrando.
2. À realização da dissertação corresponde ao definido no plano de estudos.

**Artigo 26.º**

**Orientação**

Ao orientador compete:

- a) Apreciar, numa primeira fase, a proposta da dissertação apresentada pelo mestrando e sugerir alterações caso tal se mostre necessário;
- b) Acompanhar o mestrando nas diferentes fases do desenvolvimento da dissertação, proporcionando apoio técnico e científico e recomendando o aprofundamento dos aspectos que lhe pareçam relevantes.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**Artigo 27.º**

**Prorrogação do prazo de entrega da componente não lectiva**

1. Os alunos que não concluem no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, renovável mediante a apresentação de documento dirigido ao Presidente do ISCAC.
2. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de uma propina a definir pelo Instituto Politécnico de Coimbra e a afixar em despacho pelo presidente do ISCAC.
3. O pedido de prorrogação, e respectiva renovação, deve ser dirigido ao Presidente da ISCAC no prazo de 10 dias úteis após o fim do prazo definido para a entrega no respectivo ano lectivo, podendo ser deferido, ouvido o Coordenador do Mestrado.

**CAPITULO IV**

**Classificação final e titulação**

**Artigo 28.º**

**Classificação final**

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do mestrado é obtida pela média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS de cada unidade curricular.
3. A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares da componente não lectiva e uma classificação igual ou superior a 10 valores na componente não lectiva.

**Artigo 29.º**

**Titulação do grau de Mestre**

O grau de Mestre é titulado nos termos do artigo 20º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo IPC.





INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

**Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)**

**Artigo 30.º**

**Diploma de Especialização**

1. A aprovação em todas as unidades curriculares lectivas do ciclo de estudos confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.
2. A classificação final constante deste diploma é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo obtida pela média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS de cada unidade curricular letiva.

**CAPITULO V**

**Disposições finais**

**Artigo 31.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do ISCAC, ouvidos os órgãos competentes do ISCAC.

**Artigo 32.º**

**Início de vigência**

Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 16-12-2015 e de 23-11-2016 e em reunião do Conselho Pedagógico de 11-01-2017.

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Presidente do IPC.